

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2023
(Da Sr.^a Dani Cunha e outros)

*Altera a Lei Complementar nº 64,
de 18 de maio de 1990.*

EMENDA Nº

Inclua-se, no art. 2º do PLP 192/2023, modificação na alínea ‘l’ do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais e permitida a continuidade do afastamento até dez dias após a realização do segundo turno, caso dele participe, ou até a posse, caso eleito”.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação, ao prever o afastamento dos servidores públicos, é silente no que se refere à manutenção desse afastamento após os três meses que levam ao Primeiro Turno. Para as candidaturas ao Poder Legislativo, a atual redação não apresenta problemas. Entretanto, para candidaturas a cargos no Poder Executivo que forem ao Segundo Turno, a lei deixa em aberto a continuidade do necessário afastamento. Do mesmo modo, desampara o servidor que tenha sido eleito, mas terá de atravessar os meses entre a eleição e a posse. Em sua atual redação, o dispositivo torna-se um gerador de inelegibilidade, na prática, inviabilizando a participação política de servidores públicos em eleições para o Poder Executivo.

Diante do exposto, apresentamos esta Emenda com a finalidade de superar essa ausência normativa e contamos com o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

AFONSO MOTTA
Deputado Federal – PDT/RS

